



ESTADO DO ACRE

À Sessão de FJU Legislativo  
 PL 2020 tramitação 00  
 08.03.2023  
 Proj. 001/2020

## MENSAGEM Nº 2053, DE 07 DE MARÇO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor  
 Deputado LUIZ GONZAGA  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei, que **“Altera a Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, e a Lei nº 4.085, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõem sobre a estrutura básica da administração do Poder Executivo”.**

A presente proposta visa à redistribuição de competências em matéria de planejamento da comunicação, criação de conteúdos publicitários do governo e contratos de publicidade e pesquisas, entre a Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC e a Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM, adequando, logo, as respectivas estruturas básicas.

Além disso, pretende-se a correção material do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.085, de 16 de fevereiro de 2023, que faz remissão a dispositivo da Lei Complementar nº 419, de 22 de dezembro de 2022.

Com essas breves considerações, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Mailza Assis da Silva**  
 Governadora do Estado do Acre, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **MAILZA ASSIS DA SILVA, Vice-Governadora**, em 07/03/2023, às 11:06, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 6325974 e o código CRC 3AE32F68.

*16*  
**PROJETO DE LEI N° , DE DE 2023**

Altera a Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, e a Lei nº 4.085, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõem sobre a estrutura básica da administração do Poder Executivo.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 19. ...**

...

**VII - Diretoria de Gestão de Atos Oficiais;**

**..." (NR)**

**"Art. 44. ...**

...

**V - planejamento da comunicação e criação de conteúdos publicitários do governo;**

**VI - contratos de publicidade e pesquisas." (NR)**

**"Art. 45. ...**

...

**VII - Diretoria de Publicidade e Marketing." (NR)**

**Art. 2º** A Lei nº 4.085, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º ...**

...

**§ 2º** A instalação e preenchimento das Funções de Confiança do Poder Executivo de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 2022, terá o valor referencial mensal de R\$ 2.264.297,19 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e dezenove centavos).

**..." (NR)**

**Art. 3º** Ficam revogados os incisos IV e V do art. 18 da Lei Complementar nº 419, de 2022.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre